



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 162

Em 25 de abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 052/2025, de 08 de abril de 2025, de V. Ex.^a, vimos informar que apesar de reconhecer a relevância do programa “Farmácia Popular Animal” no município de Barra Mansa, resolvemos vetar integralmente, conforme razões do veto em anexo, o Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do ilustre Vereador GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES, que “Cria o programa FARMÁCIA POPULAR ANIMAL no Município de Barra Mansa e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

IG: 13h
05/05/25



RAZÕES DO VETO

1 - O Projeto de Lei determina que o Poder Executivo crie o **Programa Farmácia Popular Animal**, com objetivo de viabilizar o acesso gratuito ou subsidiado a medicamentos de uso veterinário, entrando em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. O Projeto de Lei pretende instituir uma política pública de saúde e bem-estar animal, em especial atenção aos animais domésticos.

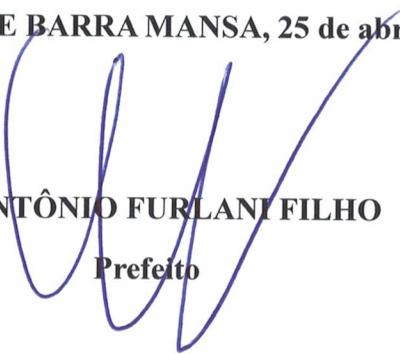
2 – No que tange à competência legislativa, o art. 30, I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo a saúde pública uma das áreas que se enquadra nesse conceito. Portanto, a matéria em análise insere-se no âmbito de competência legislativa municipal.

3 – Contudo, é necessário atentar para o aspecto formal da iniciativa legislativa. Sendo o projeto de autoria de parlamentar, observa-se que a norma proposta impõe obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo e cria despesas públicas sem prévia previsão orçamentária, o que viola o princípio da separação dos poderes e configura vício formal de iniciativa, em desrespeito ao artigo 47, II da Lei Orgânica. Cabe destacar, ainda, que o projeto em tela não traz sua fonte de custeio, não observando assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 – Todavia, apesar de tratar de matéria de interesse local e não obstante o nobre intuito do Sr. Vereador que apresentou o presente Projeto, o mesmo não merece prosperar, pois incorre em vício formal de iniciativa, por instituir programa cuja criação é de competência exclusiva do Poder Executivo,

5 – Pelo exposto, opto pelo veto integral ao Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 25 de abril de 2025.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Prefeito